

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
entre
Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional
e o
Instituto Politécnico de Tomar

Preâmbulo

Considerando que a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, doravante designada por ANQEP, I.P., tem nas suas atribuições a responsabilidade de coordenação da execução das políticas de educação e formação profissional de jovens e adultos e, especificamente, o papel de:

- Coordenar, dinamizar e gerir a oferta de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos;
- Garantir o acompanhamento, a monitorização, a avaliação e a regulação da oferta de educação e formação profissional de dupla certificação destinada a jovens e adultos;

Considerando que por via do Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, é da competência da ANQEP, I.P. promover, acompanhar e apoiar a implementação dos sistemas de garantia de qualidade dos processos formativos e dos resultados obtidos pelos alunos das escolas profissionais, e certificá-los como sistemas EQAVET;

Considerando que a ANQEP, I.P. é responsável pela definição de orientações técnico-metodológicas de apoio, quer ao processo de alinhamento dos sistemas de qualidade implementados pelos operadores de educação e formação profissional com o Quadro EQAVET, quer à verificação da conformidade dos sistemas de qualidade implementados pelos operadores de educação e formação profissional com o Quadro EQAVET;

Considerando ainda que, no âmbito do processo de verificação da conformidade dos sistemas de qualidade implementados pelos operadores de educação e formação profissional com o Quadro EQAVET, a ANQEP, I.P. é responsável, quer pelos procedimentos associados ao processo de verificação, quer pela constituição e gestão de uma bolsa de peritos externos, bem como pela atribuição do Selo de Conformidade EQAVET;

Considerando que as instituições de ensino superior, universitário ou politécnico, detêm experiência quer na implementação de sistemas de garantia da qualidade, quer na realização dos respetivos processos de auditoria;

Considerando a abrangência de conhecimentos que o Instituto Politécnico de Tomar integra e o elevado nível pedagógico e científico das atividades que desenvolve;

É celebrado o presente Protocolo de cooperação entre,

O PRIMEIRO OUTORGANTE: AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, abreviadamente designada ANQEP, I.P., com sede na Av. 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510265006, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Filipa Henriques de Jesus, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro,

e

O SEGUNDO OUTORGANTE: INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR, abreviadamente designado IPT, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, com o NIF 503767549, legalmente representado pelo seu Presidente, Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado.

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por finalidade o acordo entre a ANQEP, I.P. e o IPT para a seleção de peritos que integrarão a bolsa de peritos externos que assegurarão a verificação da conformidade dos sistemas de qualidade implementados pelos operadores de educação e formação profissional com o Quadro EQAVET, da responsabilidade do primeiro outorgante.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Referencial Metodológico)

O processo de verificação da conformidade dos sistemas de qualidade implementados pelos operadores de educação e formação profissional com o Quadro EQAVET desenvolve-se de acordo com as orientações técnico-metodológicas definidas pelo primeiro outorgante.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Critérios de seleção dos peritos)

O segundo outorgante compromete-se a realizar a seleção de peritos para a verificação da conformidade dos sistemas de qualidade implementados pelos operadores de educação e formação profissional com o Quadro EQAVET de acordo com os critérios definidos pelo primeiro outorgante.

CLAÚSULA QUARTA

(Bolsa de peritos)

1. A listagem dos peritos selecionados nos termos da cláusula anterior, contendo a sua identificação, contactos e critérios pelos quais foram selecionados, é apresentada pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.
2. A integração definitiva dos peritos na bolsa de peritos está condicionada à respetiva frequência da formação sobre o processo de verificação da conformidade dos sistemas de qualidade implementados pelos operadores de educação e formação profissional com o Quadro EQAVET, assegurada pela ANQEP, I.P.

CLAÚSULA QUINTA

(Equipa de verificação da conformidade EQAVET)

1. A listagem da bolsa de peritos contendo a sua identificação, contactos e instituição a que pertencem, é publicada na área reservada da Plataforma EQAVET, desde que garantido o seu consentimento.
2. A equipa responsável por cada processo de verificação da conformidade EQAVET é constituída por dois peritos, sendo que um deles exerce a função de coordenador do processo.
3. A seleção dos peritos que integram a equipa responsável por cada processo de verificação de conformidade EQAVET e a atribuição da função de coordenador é efetuada por cada operador de educação e formação profissional que será alvo desse processo e comunicada ao segundo outorgante via plataforma EQAVET.
4. A data de realização da visita de verificação da conformidade EQAVET é acordada entre os peritos e o operador de educação e formação alvo da visita.
5. A data de realização da visita de verificação da conformidade EQAVET é registada na Plataforma EQAVET pelo perito coordenador, e comunicada ao segundo outorgante via Plataforma EQAVET.

CLAÚSULA SEXTA

(Compromisso de honra)

1. Cada perito que integra a equipa de verificação da conformidade EQAVET assina uma declaração cuja minuta consta da Plataforma EQAVET, na qual declara a inexistência de quaisquer conflitos de interesse entre as partes e afirma a sua disponibilidade e presença, salvo em caso de força maior, para a data da visita.
2. A declaração a que se refere o número anterior é submetida na Plataforma EQAVET por cada perito antes do registo da data da visita de verificação da conformidade EQAVET a que se refere o número 5 da cláusula quinta.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Valor global da peritagem)

- 1- O valor global da peritagem objeto do presente protocolo, por cada processo de verificação da conformidade EQAVET e perito, corresponde ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas acrescida de um valor de €184,00 (cento e oitenta e quatro euros) correspondentes a despesas de deslocações, o qual é anualmente atualizado em função do valor da taxa de inflação do ano anterior.
- 2- À função de coordenador acresce 25% do montante corresponde ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.
- 3- O pagamento relativo à peritagem objeto do presente protocolo é feito pelo operador de educação e formação, alvo do processo de verificação da conformidade EQAVET, ao segundo outorgante, no momento em que recebe a declaração de compromisso de honra a que se refere a cláusula anterior.
- 4- Do presente Protocolo não resultam quaisquer encargos financeiros para o Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA OITAVA

(Alteração e revisão)

- 1 - O presente Protocolo poderá ser objeto de alteração ou revisão em qualquer momento, formulada por qualquer dos seus outorgantes, mediante proposta nesse sentido com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 - Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

- 1 - O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, vigorando por um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia à outra parte, por escrito, com a antecedência de 90 dias.
- 2 - A cessação, nos termos do número anterior, não prejudica a conclusão de processos de verificação que se encontrem a decorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Interpretação e omissões)

- 1 - As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, sendo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objetivo do presente protocolo.

2 - As omissões ao presente Protocolo serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O presente Protocolo é feito em duplicado, destinando-se um exemplar para cada um dos Outorgantes.

XXXXX, ____ de _____ de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

FILIPA HENRIQUES DE JESUS
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DA
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O
ENSINO PROFISSIONAL

O SEGUNDO OUTORGANTE

JOÃO PAULO PEREIRA DE FREITAS COROADO
PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR
